

Processo Nº 25.215.000132.2025
Dispensa de Licitação Nº 0069/2025

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CENTRO DE IMAGEM - CDI**, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena – HEETSHL conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição do material	Unidade	Quantidade	Valor estimado unitário (R\$)
1	117475	CONTRASTE IODADO NÃO IONICO - 50ML.	Un	3500	R\$ 87,00
2	119941	EXTENSOR para Ressonância e Tomografia, indicado para infusão de contrastes radiológicos em sistema fechado de soro e medicamentos, através de bombas injetoras de duas seringas, tubos extensores que suporta pressão de até 300psi.	Un	900	R\$ 71,00
3	119940	EXTENSOR valvulado 12FRX20CM – Extensor em PVC flexível não dobrável com 12FR de diâmetro e comprimento aproximado de 20cm com conector luer macho reversível na ponta distal. Válvula anti refluxo em silicone, com pressão de abertura de 3,5psi e pressão de trabalho de até 300psi na ponta proximal, tampas protetoras, para uso em salas de tomografia e ressonância magnética na injeção de contrastes. Produto estéril, descartável.	Un	4000	R\$ 9,50
4	120060	SERINGA DESCARTÁVEL 200ML PARA BOMBA INJETORA DE CONTRASTE - SERINGA DESCARTÁVEL PARA BOMBA INJETORA CONFECIONADO EM POLÍMERO ATÓXICO E PIROGÊNICO COMPOSTA DE SERINGA , CONECTOR ESPIRAL DE BAIXA PRESSÃO - CAPACIDADE 200ML	Un	750	R\$ 71,08

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de, no máximo, um ano contado de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Ressalte-se que o presente contrato poderá ser extinto com a conclusão de regular licitação que vise a contratação do mesmo objeto do presente contrato, ainda que tal conclusão ocorra antes do prazo aqui mencionado.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A pretensa contratação está aparada com base no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, que diz que é dispensável à licitação “VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas(...)”
- 2.2. Suprir as necessidades deste hospital com insumos utilizados na área da saúde, relacionados a intervenções médicas, reabilitação, diagnóstico ou terapia, ocupando um lugar de destaque devido aos inúmeros comprometimentos possíveis aos indivíduos.

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, s/n – Conj. Pedro Gondim CEP 58.031-090 - João Pessoa/PB (83) 3216-5700
Página 1 de 14



Assinado com senha por [SES98690] [SENHA] ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA em 31/07/2025 - 18:22hs, [SES76420] [SENHA] HELTON RENÉ CUNEGUNDES DE OLIVEIRA em 15/08/2025 - 14:30hs e [SES56471] [SENHA] LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO em 15/08/2025 - 15:27hs.
Documento Nº: 8375152.68685931-5717 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8375152.68685931-5717>



SESPRC202525563V02



- 2.3. A aquisição de insumos para Centro de Imagem - CDI é essencial para reduzir a fila de espera e evitar a paralisação do Centro de Imagem devido à falta de exames. A celeridade na obtenção dos resultados é crucial para um diagnóstico preciso, especialmente em exames como a angiotomografia craniana. Além disso, garantir o tratamento de pacientes com diversas comorbidades, vítimas de acidentes e traumas, que necessitam de procedimentos cirúrgicos, é fundamental.
- 2.4. Sendo assim, apresenta-se como justificável a contratação emergencial, vez que motivada pela não interrupção do Serviço Público em saúde prestado pelo HEETSHL.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Os insumos utilizados no Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI) são produtos essenciais, tecnicamente elaborados para fins diagnósticos e de suporte às práticas radiológicas e de imagem médica. São indispensáveis para garantir a precisão, a qualidade e a segurança dos exames realizados, como radiografias, tomografias, ultrassonografias, entre outros procedimentos de imagem.
- 3.2. A ausência desses insumos compromete diretamente a realização e a confiabilidade dos exames, podendo acarretar atrasos no diagnóstico, interrupção do atendimento e prejuízos ao planejamento terapêutico dos pacientes. Dessa forma, a disponibilidade contínua desses materiais é fundamental para assegurar o funcionamento adequado do setor, evitar desfechos clínicos negativos e manter a eficiência das ações assistenciais desta unidade hospitalar.
- 3.3. A não disponibilidade imediata desses produtos pode comprometer a prestação de serviços essenciais aos pacientes atendidos por essa instituição de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis¹:
- 4.3. Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973.

4.4. Subcontratação

- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.6. Garantia da contratação

- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação que trata nos artigos 96 ao 102 Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Vistoria/Visita Técnica

- 4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de fornecimento das mercadorias.

4.10. Da exigência de amostra

- 4.11. Não há necessidade de apresentação de amostras.

¹ Poderá ser obtido no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

- 5.2. O prazo de entrega dos bens é de **10(dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor, em **REMESSA PARCELADA**, no setor de CAF MEDICAMENTOS deste HEETSHL, com endereço na Avenida Orestes Lisboa, S/N, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, das 8h às 16h.
- 5.3. As parcelas serão entregues de acordo com o que for estipulado nas Ordens de Fornecimento.
- 5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.5. O produto oferecido deverá ser novo, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado para preservar suas características originais e em perfeitas condições de uso, com descrições de uso pelo fabricante.
- 5.6. Armazenar e transportar os produtos atendendo às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.
- 5.7. Entregar os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Cumpre ressaltar que as excepcionalidades deverão ser avaliadas caso a caso.
- 5.8. Os itens entregues que apresentarem embalagem violada, validade inadequada, com material inferior às especificações apresentadas, ou produtos com quaisquer defeitos que impossibilitem o consumo deverão ser substituídos de modo a atender as necessidades descritas neste termo, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.9. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 5.10. Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013, para medicamentos sujeitos o registro obrigatório, em plena validade, o qual poderá ser apresentado na forma de "Consulta de Medicamentos", retirada no site da ANVISA, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União", destacado (grifado).
 - 5.10.1. Caso o produto seja isento de Registro, comprovar mediante apresentação de isenção.
- 5.11. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza a empresa a realizar atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014);
- 5.12. A RDC nº 497, de 20 de maio de 2021 da ANVISA estabelece em seu art. 3º, inciso III, que a certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação em vigor;
- 5.13. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Lei Federal nº 5.991/1973, Decreto Federal nº 8.077/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, apresentado na forma de certificado expedido

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
 Av. Orestes Lisboa, s/n – Conj. Pedro Gondim CEP 58.031-090 - João Pessoa/PB (83) 3216-5700
 Página 3 de 14



Assinado com senha por [SES98690] [SENHA] ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA em 31/07/2025 - 18:22hs, [SES76420] [SENHA] HELTON RENÉ CUNEGUNDES DE OLIVEIRA em 15/08/2025 - 14:30hs e [SES56471] [SENHA] LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO em 15/08/2025 - 15:27hs.
 Documento N°: 8375152.68685931-5717 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8375152.68685931-5717>



pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, bem como, por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal.

5.14. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 40%, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.17. Da Necessidade de compatibilidade:

5.18. Os itens 02, 03 e 04 citados no tópico 5 deste DFD, precisam ser compatíveis com a Bomba injetora de contraste desta unidade hospitalar com a seguinte especificação:

5.18.1. **Marca:** MED TRON;

5.18.2. **Modelo:** ACCUTRON CT-D; SN:862 023 189, POWER SUPPLY 100-240v/50-60Hz/<180.

5.19. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.20. As obrigações da Contratante e da Contratada estão descritas no Termo de Contrato.

5.21. Infrações e sanções administrativas

5.22. O detalhamento sanções administrativas estão descritas Termo de Contrato.

5.23. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.24. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, s/n – Conj. Pedro Gondim CEP 58.031-090 - João Pessoa/PB (83) 3216-5700
Página 4 de 14



Assinado com senha por [SES98690] [SENHA] ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA em 31/07/2025 - 18:22hs, [SES76420] [SENHA] HELTON RENÉ CUNEGUNDES DE OLIVEIRA em 15/08/2025 - 14:30hs e [SES56471] [SENHA] LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO em 15/08/2025 - 15:27hs.
Documento Nº: 8375152.68685931-5717 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8375152.68685931-5717>





6.8. Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, s/n – Conj. Pedro Gondim CEP 58.031-090 - João Pessoa/PB (83) 3216-5700
Página 5 de 14



Assinado com senha por [SES98690] [SENHA] ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA em 31/07/2025 - 18:22hs, [SES76420] [SENHA] HELTON RENÉ CUNEGUNDES DE OLIVEIRA em 15/08/2025 - 14:30hs e [SES56471] [SENHA] LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO em 15/08/2025 - 15:27hs.
Documento Nº: 8375152.68685931-5717 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8375152.68685931-5717>





constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13. O prazo de validade;
- 7.14. A data da emissão;
- 7.15. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.17. O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17.1. Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.
- 7.18. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
- 7.19. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço expresso na proposta comercial e no Contrato.
- 7.20. Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).
- 7.21. No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.24. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.29. Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.32. Forma de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta pelo MENOR PREÇO.

8.2. Proposta Comercial

8.3. Todas as empresas enviarão as propostas comerciais e os documentos de habilitação ao Setor de Compras, que fará a análise inicial, elaborará o Mapa Comparativo de Preços e realizará o desempate dos valores, caso necessário. Após esta negociação, conforme o caso, será solicitada a proposta comercial final ajustada das empresas vencedoras, seguindo as regras abaixo.

8.4. As propostas comerciais serão remetidas pelas empresas interessadas preferencialmente por meio eletrônico, até o prazo informado no Aviso de Dispensa de Licitação, para o e-mail indicado neste mesmo documento, com as seguintes informações:

8.5. Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, s/n – Conj. Pedro Gondim CEP 58.031-090 - João Pessoa/PB (83) 3216-5700
Página 8 de 14



Assinado com senha por [SES98690] [SENHA] ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA em 31/07/2025 - 18:22hs, [SES76420] [SENHA] HELTON RENÉ CUNEGUNDES DE OLIVEIRA em 15/08/2025 - 14:30hs e [SES56471] [SENHA] LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO em 15/08/2025 - 15:27hs.
Documento Nº: 8375152.68685931-5717 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8375152.68685931-5717>



SESPRC202525963V02



- 8.6. Prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias;
- 8.7. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado, conforme especificações contidas no neste Termo. A licitante deverá descrever detalhadamente o material/serviço que está sendo oferecido, vedado a utilização de apenas expressões tais como: "Conforme Termo de Referência", "Concordamos com o Termo de Referência", entre outras, sob pena de desclassificação.
- 8.8. Valor unitário, subtotal e marca de cada item, além do valor total da proposta, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, em algarismo e por extenso (total), expressos em reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais.
- 8.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, fretes, seguros, taxa, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre o objeto licitado;
- 8.11. Declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, e se faz opção pelo SIMPLES NACIONAL, apresentando a comprovação que faz jus ao tratamento tributário favorecido;
- 8.12. Será de responsabilidade da empresa o total cumprimento das exigências estabelecidas no Decreto Estadual nº 37.237, de 2017, que concede isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, atenderá as seguintes condições
- 8.13. O valor expresso na Proposta apresentada será replicado no futuro contrato administrativo, ordens de fornecimento e Notas Fiscais, conforme item do PAGAMENTO deste Termo de Referência.
- 8.14. O envio da proposta corresponde à declaração, por parte da empresa, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Termo de Referência.
- 8.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação, até mesmo se o licitante informar outra validade inferior na proposta.
- 8.16. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo de Dispensa de Licitação.
- 8.17. A empresa participante desta Dispensa de Licitação não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.
- 8.18. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público a ser agendado pelo setor de compras deste HEETSHL e comunicado às empresas participantes.
- 8.19. O não comparecimento ao sorteio citado acima não acarretará nenhuma penalidade às empresas.
- 8.20. Erros formais ou simples omissões, desde que sejam irrelevantes, que não gerem a majoração do preço proposto e que não acarrete violação aos princípios básicos da legislação não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser corrigido pelo licitante, no prazo indicado pelo Setor de Compras ou Setor de Licitações e Contratos deste Hospital.
- 8.21. Atendendo o princípio da economicidade, a Administração poderá negociar o preço ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar para cada item ou lote, conforme o caso.





8.22. Não havendo obtenção de propostas comerciais suficientes para encerrar a pesquisa de preços, a Administração poderá prorrogar ou reabrir o prazo para recebimento de novas propostas.

8.23. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL VENCEDORA

8.24. Caso solicitado pelo setor de Compras, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação pelo Setor de Compras deste Hospital para o e-mail indicado anteriormente e deverá:

8.24.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.24.2. Deve ser redigida nas mesmas condições expressas na seção anterior.

8.24.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Administração por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Setor de Compras/HEETSHL.

8.24.4. Em caso de desempate ou negociação do preço, a proposta final deve conter o preço final ofertado/negociado.

8.24.5. Caso a licitante seja vencedora de mais de 01 (um) item, esta deverá formular proposta única discriminando todos os itens indicados pelo Setor de Compras.

8.24.6. Erros formais ou simples omissões, desde que sejam irrelevantes, que não gerem a majoração do preço proposto e que não acarrete violação aos princípios básicos da legislação não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser corrigido pelo licitante, no prazo indicado pelo Setor de Compras ou Setor de Licitações e Contratos deste Hospital.

8.25. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.26. Encerrada a etapa de pesquisa de preços e desempate/negociação, o Setor de Compras e posteriormente, o Setor de Licitações e Contratos examinarão a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos demais preços encontrados.

8.27. Poderá ser desclassificada a proposta que apresentar preço final muito discrepante em relação aos demais preços encontrados, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

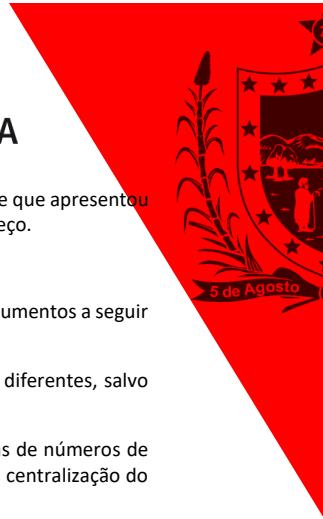
8.28. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório deste processo não tenha estabelecido limites mínimos.

8.29. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.30. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Administração, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio por e-mail, sob pena de não aceitação da proposta.

8.31. Se a proposta vencedora for desclassificada, a Administração examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





8.32. A Administração poderá encaminhar, por e-mail, contraproposta ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

8.33. Exigências de habilitação

8.34. O licitante, juntamente com a proposta comercial, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.37. Habilitação jurídica

8.38. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.39. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.40. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.41. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.42. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.43. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.44. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.45. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.46. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.47. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.48. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.49. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, s/n – Conj. Pedro Gondim CEP 58.031-090 - João Pessoa/PB (83) 3216-5700
Página 11 de 14



Assinado com senha por [SES98690] [SENHA] ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA em 31/07/2025 - 18:22hs, [SES76420] [SENHA] HELTON RENÉ CUNEGUNDES DE OLIVEIRA em 15/08/2025 - 14:30hs e [SES56471] [SENHA] LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO em 15/08/2025 - 15:27hs.
Documento N°: 8375152.68685931-5717 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8375152.68685931-5717>



SESPRC202525563V02



- 8.50. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.51. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.52. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.53. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.54. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.55. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.56. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.57. Declaração Unificada

- 8.58. Juntamente com a documentação de habilitação, a empresa deverá anexar a Declaração Unificada, conforme Anexo I deste Termo.

8.59. Demais consultas para condição de habilitação

- 8.60. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, assim como recomendações da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, também serão realizadas as consultas a seguir relacionadas e, caso ocorra alguma restrição, o licitante será inabilitado:
 - 8.60.1. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.60.2. Ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar Com a Administração Pública Estadual – CAFIL-PB, regulamentado pela Lei 9.697 de 04 de maio de 2012 (<http://www.cge.pb.gov.br/gea>).
- 8.61. Durante toda vigência contratual a CONTRATADA deverá cumprir com as exigências de habilitação.
- 8.62. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.63. No caso de inabilitação, a Administração retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
 Av. Orestes Lisboa, s/n – Conj. Pedro Gondim CEP 58.031-090 - João Pessoa/PB (83) 3216-5700
 Página 12 de 14



Assinado com senha por [SES98690] [SENHA] ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA em 31/07/2025 - 18:22hs, [SES76420] [SENHA] HELTON RENÉ CUNEGUNDES DE OLIVEIRA em 15/08/2025 - 14:30hs e [SES56471] [SENHA] LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO em 15/08/2025 - 15:27hs.
 Documento Nº: 8375152.68685931-5717 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8375152.68685931-5717>



SESPRC202525963V02



9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 459.710,00** (quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e dez reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e/ou nos anexos, contudo, levando em consideração a variação de valor de comércio, além da falta de exatidão quanto as quantidades de materiais e equipamentos a serem utilizados, assim como das questões tributárias, inflação e outros fatores, este valor torna-se meramente estimativo e poderá ser alterado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Paraíba.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 25101 – Secretaria de Estado da Saúde

10.2.2. Fonte de Recursos: 500 ou 600

10.2.3. Programa de Trabalho: 5007 – Saúde integral

10.2.4. Elemento de Despesa: 339030 (material de consumo)

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes à contratação será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CONTRATOS

11.1. Ratificado o Resultado desta Dispensa de Licitação, as empresas classificadas terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

11.3. Serão formalizados tantos Contratos quanto necessários para todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços cotados e demais condições.

11.4. A empresa deverá atualizar a documentação de HABILITAÇÃO, prevista nestes Termo de Referência, que porventura esteja vencida.

12. DEMAIS CASOS

12.1. Os demais casos não citados neste Termo de Referência deverão ser negociados entre a empresa e a diretoria do HEETSHL, ou através de servidor designado, seguindo legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021.

13. ANEXO

13.1. Anexo I – Modelo de Declaração Unificada.

13.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica no PBdoc.

ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA
Coordenadora do Setor de Farmácia Hospitalar
Matrícula nº 917.011-1

Autorizado em data da assinatura eletrônica no PBdoc.

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, s/n – Conj. Pedro Gondim CEP 58.031-090 - João Pessoa/PB (83) 3216-5700
Página 13 de 14



Assinado com senha por [SES98690] [SENHA] ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA em 31/07/2025 - 18:22hs, [SES76420] [SENHA] HELTON RENÉ CUNEGUNDES DE OLIVEIRA em 15/08/2025 - 14:30hs e [SES56471] [SENHA] LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO em 15/08/2025 - 15:27hs.
Documento Nº: 8375152.68685931-5717 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8375152.68685931-5717>





SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

HELTON RENE CUNEGUNDES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo
Matrícula 191.582-7

DR. LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral
Matrícula 99.780-3



Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, s/n – Conj. Pedro Gondim CEP 58.031-090 - João Pessoa/PB (83) 3216-5700
Página 14 de 14



Assinado com senha por [SES98690] [SENHA] ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA em 31/07/2025 - 18:22hs, [SES76420] [SENHA] HELTON RENÉ CUNEGUNDES DE OLIVEIRA em 15/08/2025 - 14:30hs e [SES56471] [SENHA] LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO em 15/08/2025 - 15:27hs.
Documento Nº: 8375152.68685931-5717 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8375152.68685931-5717>



SESPRC202525963V02